



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E
JUVENTUDE

I. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude do Município de Canhotinho, que solicitou a contratação do seguinte objeto: **Contratação de Atrações Artísticas musicais para a realização das Festividades JUNINAS 2025, no município de Canhotinho-PE.**

Após o pedido feito pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude, através do Ofício nº 56/2025, de 19/06/2025, anexado aos autos do Processo Licitatório nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, para a contratação direta do artista musical TONNY GUERRA & FORRÓ SACODE", por meio da empresa ASP PRODUÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.082.710/0001-04, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1.368, Ed. Ernesto de Paula Santos, sala 0802, Boa viagem, Recife-PE., CEP 51.021-330, para realizar apresentação artística no dia 23/06/2025, como parte da programação das **FESTIVIDADES JUNINAS 2025**, em praça pública, na SEDE do município de Canhotinho-PE, conforme documentos acostados aos autos que atendem o disposto no art. 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Resolução TCE PE nº 01/2009, alterada pela Resolução nº 03/2016 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 078/2023, e, visando orientar o Administrador Público, conforme determina o art. 6º, § 3º e 5º, do ref. Decreto, expedimos, a seguir, nossas considerações sobre o presente processo licitatório, sem contudo, proceder análise de suas necessidades e oportunidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

quanto à exclusividade de representação do artista e bandas a se apresentarem no evento, bem como a comprovação de sua regularidade jurídico-fiscal, conforme determinado pelo art. 62 da Lei 14.133/2021, visando a legalidade deste processo de inexigibilidade.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer da Controladoria Municipal, SMJ.

Canhotinho, 20 de junho de 2025.

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 015/2025

